



BOA VISTA

Quarta-feira
06 de Novembro
de 2019

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.032, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ESTABELECE OBRIGAÇÕES AO PRESSEM E AOS SEUS ORGÃOS VINCULADOS, REFERENTES A FOLHA DE PAGAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º As contribuições e outras importâncias devidas ao Regime de Previdência deverão ser efetuadas até o décimo dia útil do mês subsequente ao que se efetuar o desconto das respectivas contribuições.

Parágrafo único. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier substituí-lo, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) pro rata por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

Art. 2º Compete ao RPPS/PRESSEM fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de quaisquer importâncias que lhes sejam devidas, bem como verificar as folhas de pagamento dos servidores do Executivo, Legislativo Municipal e Fundacional ao Regime de Previdência Municipal, ficando os responsáveis obrigados a prestar as informações e os esclarecimentos, no prazo requisitado.

Parágrafo único. A fiscalização da base de cálculo das contribuições será feita em conformidade com o art. 11, da Lei Municipal Nº 1.903/2018.

Art. 3º Os órgãos do Executivo, Legislativo Municipal e Fundacional serão obrigados a fornecer ao RPPS/PRESSEM toda e quaisquer informações e documentos por ele requisitados.

Art. 4º As informações relativas à folha de pagamento dos servidores efetivos municipais, legislativos e fundacionais serão enviadas ao RPPS/PRESSEM até o 5º (quinto) dia útil, subsequente, ao fechamento da folha.

Art. 5º O envio das informações deverá ser realizado, exclusivamente, via sistema, conforme layout de importação disponibilizado pelo RPPS/PRESSEM.

Art. 6º Após o envio das informações o RPPS/PRESSEM realizará a conferência; caso haja divergência, será emitida Notificação solicitando correção.

Art. 7º Ficam os entes vinculados ao RPPS/PRESSEM, obrigados a promover o acesso aos bancos de dados e proceder à atualização da base cadastral dos segurados quanto ao sistema de processamento da folha de pagamento.

Art. 8º A definição da hipótese de crescimento real da remuneração poderá ser baseada em estudos sistemáticos e detalhados sobre o crescimento salarial dos servidores ao longo do tempo, realizados anualmente, após a avaliação atuarial.

Parágrafo único. Deverá ser mantido pelo RPPS/PRESSEM acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios bem como do cadastro dos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis mais próximos da realidade.

Art. 9º Qualquer modificação na remuneração dos servidores dos Órgãos vinculados ao RPPS/PRESSEM deverá ser precedida de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá levar em conta a sustentabilidade previdenciária do Fundo.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de outubro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.033, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÁ KRICAER DO AMANHECER, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Ordem Espiritualista Cristá Kricæer do Amanhecer, CNPJ nº 26.837.090/0001-63, fundada em 06 de fevereiro de 2016, e sediada na Rua Guarda Territorial Lino Santos, nº 336, bairro Cambará, nesta Cidade de Boa Vista – Estado de Roraima.

Parágrafo único. A entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de outubro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO